

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

PROJETO DE LEI Nº 113/2021

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVOS ()

AUTOR

Vereador
ISMAEL SILVA - PSD

EMENTA

“Acrescenta os artigos 62-A e 62-B à Lei Nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, que “Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal de Teresina”, na forma que especifica.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 62-A, da Lei Nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

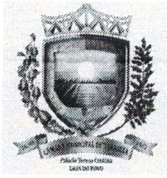
“Art. 62-A. Ficam suspensos os prazos para apresentação de defesas, impugnações e recursos administrativos no período de férias dos advogados no âmbito do Município de Teresina, Estado do Piauí, já disposto em Lei Federal.”

Art. 2º O art. 62-B, da Lei Nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62-B. A suspensão do prazo processual administrativo, a que se refere essa Lei, não se aplica aos processos administrativos, cujo assunto seja: aquisição de bens, a título de regularização fundiária, por munícipes hipossuficientes.

Parágrafo único. Também não se aplica a suspensão dos processos administrativos, cujo assunto seja: utilidade pública, requeridos por pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

JUSTIFICATIVA

A rotina do profissional da advocacia é exigente em dedicação, trabalho intelectual, diligências e cumprimento de prazos. É uma carreira que representa verdadeiro *múnus público*, pois exerce responsabilidade sobre bens que vão além do patrimônio, alcançando a vida, a honra e a liberdade do cidadão. E, como em toda atividade, é necessário um período para descanso e maior convívio familiar. É um direito básico, como o de qualquer trabalhador.

Um grande complicador para o advogado é que este pode receber intimações em qualquer momento do ano. Ele, portanto, não tem férias. É um profissional liberal, que depende da atuação do Poder Judiciário e não apenas de seu próprio esforço.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ciente disso, posicionou-se no intuito de garantir ao advogado uma maior tranquilidade, em algum período do ano. O momento da criação do Novo Código de Processo Civil, por meio da Lei Nº 13.105/2015¹, foi a hora perfeita para que esta reivindicação fosse observada. No artigo 220 deste novo ordenamento processual civil, estão previstas as férias dos advogados entre 20 de dezembro e 20 de janeiro subsequente. Essas conquistas engrandecem a advocacia e são marcos para advocacia em nosso país.

Tendo em vista os inúmeros advogados que trabalham na esfera administrativa no Município de Teresina, a aprovação do presente Projeto de Lei complementa e garante a total eficácia dessa nova tendência trazida pela Lei Nº 13.105/2015, pois estarão suspensos, além dos prazos judiciais, também os prazos administrativos no âmbito da referida Capital.

Cumprir destacar que a suspensão de tais prazos não geram prejuízos para a Administração Pública, sendo em verdade, um importante benefício, não apenas para a classe advocatícia, mas também para os servidores públicos e demais sujeitos dos respectivos processos administrativos. Não obstante, o próprio artigo 2º, no seu parágrafo único, excepciona a aplicação da presente lei, em casos em que restem comprovadas a relevância e a urgência do ato administrativo, no que diz respeito à aquisição de bens e serviços.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Agosto de 2021.


Vereador ISMAEL SILVA

ISMAEL SILVA
VEREADOR

¹ BRASIL. Lei Nº 13.105, de 16 de Março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2015/03/lei131052015.htm>. Conferência em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>.
Identificação: 31003500320030033003A052004500-Conféncia em 16/08/2021 às 10:01:00